



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Altamira/PA, 02 de janeiro de 2015.

Da: Exmo; Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altamira PA.
Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor,

É Sabido sempre que Administração Pública pretende contratar com particulares, é necessário que se faça o procedimento licitatório, de forma que a licitação é o antecedente necessário aos contratos administrativos. Desta forma, somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a inexigibilidade de licitação, quando esta for exigível.

Tendo em vista que a finalidade maior é o interesse Público, a lei enumera hipótese em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que este Poder pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados por esta profissional jurídica, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade, neste município, a mais de 20 (vinte) anos.

Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão a Câmara Municipal de Altamira e a Dra. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja, brasileira, casada, advogada, OAB/PA nº 5367B, RG 760204131-MEX, e CPF 186.602.742-53, com escritório profissional na Trav. Londrina, nº 1330, bairro Uirapuru, CEP. 68.370-000, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de assessoria jurídica, dando pareceres jurídicos, orientações jurídicas aos vereadores, pertencentes as comissões ali existentes, acompanhamento de processos e o que mais for necessário ao fiel desempenho de sua função, na Câmara Municipal de Altamira PA, para o exercício financeiro de 2015.

Em resposta, o supracitado apresentou proposta comercial em anexo no valor de **R\$ 74.201,76** (setenta e quatro mil, duzentos e um reais e setenta e seis centavos), sendo valor este que será de **R\$ 6.183,48** (seis mil cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), mensais.

Em recente pesquisa realizada com alguns profissionais liberais do ramo pertinente o preço apresentado na proposta da supracitada, está compatível no mercado de serviços, objeto desta contratação.

Isto posto, sugerimos a V. Exa., a fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida profissional para a prestação dos referidos serviços técnicos através da modalidade inexigibilidade.

Por todo o exposto ao presente caso é incidente a norma do Art. 25, caput, da Lei de licitações, 8.666/93, em que a inexigibilidade de licitação é determinada.

Atenciosamente

Zilda Araújo dos Santos
Pres. da CPL
Port. 002/2015